ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.892, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer a existência de dívida junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e negociar o adimplemento dos débitos, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o município de Pelotas autorizado a reconhecer a existência de débito, mediante prévia negociação, com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, relativo ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, fornecimento de energia elétrica para prédios públicos, débito derivado de fiscalização e de contratos de parcelamentos inadimplidos, bem como todos os outros que não estejam inscritos em precatórios judiciais.

§ 1º O valor final do débito, objeto da confissão de dívida, relativo à prestação dos serviços supracitados será determinado em Decreto Municipal, que constituirá parte integrante da presente lei para todos os efeitos jurídicos e obrigacionais.

§ 2º O reconhecimento do débito e o respectivo pagamento fica condicionado à comprovação, mediante parecer econômico-financeiro, de sua vantajosidade para o município de Pelotas, considerando a exclusão de 100% (cem por cento) de juros e multas moratórias e abatimentos por parte da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

§ 3º Demonstrada a vantajosidade da negociação para o município de Pelotas, o valor final será pago em, no mínimo 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, calculadas mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4º Atendidas integralmente as condicionantes estabelecidas neste artigo, será exarado Decreto Municipal, que embasará o Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida, o qual conterá todos os valores calculados, estabelecendo o total do débito, com seus componentes, e o valor das parcelas a serem adimplidas.

Art. 2º O parcelamento a ser efetivado entre o município e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro - Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas normas de introdução ao Direito Brasileiro - Decreto Lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1972, e demais leis e princípios aplicáveis à espécie.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 9 de março de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:2D7FD079

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/03/2021. Edição 3018
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/